

Cria o Comitê Técnico de Formação e Pesquisa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior na sessão realizada em 28 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Técnico de Formação e Pesquisa – CTAF, órgão auxiliar do Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O CTAF será composto por membros oriundos das escolas judiciais e de magistratura federal, sendo um juiz de direito ou juiz federal, conforme o caso, por escola.

§ 1º O secretário-geral da Enfam integrará o CTAF como membro nato.

§ 2º O diretor-geral nomeará o coordenador do CTAF para mandato de dois anos.

§ 3º O CTAF será secretariado pelo secretário executivo da Enfam.

Art. 3º Compete ao CTAF:

I – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior proposta de alteração do Regimento Interno;

II – elaborar e encaminhar ao Conselho Superior proposta de resolução sobre matérias de competência da Enfam;

III – propor ao Conselho Superior diretrizes básicas do ensino, planejamento anual e supervisão permanente de atividades acadêmicas e administrativas;

IV – propor ações voltadas para a publicação de estudos e reflexões sobre temas de interesse da magistratura de primeiro e segundo graus;

V – propor formas de intercâmbio institucional com o objetivo de enriquecer as experiências nas áreas educacionais, jurídicas, de pesquisa, de informação e em outras relacionadas com as atividades das Justiças Estadual e Federal;

VI – fomentar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e a disseminação de conhecimentos;

VII – orientar e auxiliar as escolas judiciais e de magistratura federal na execução, acompanhamento e avaliação de planos de pesquisa;

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1509 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 06 de Maio de 2014 Publicação: Quarta-feira, 07 de Maio de 2014

VIII – propor a forma de avaliação dos cursos de formação continuada, incluindo a avaliação dos docentes.

Art. 4º O CTAF reunir-se-á presencialmente, no mínimo duas vezes por ano ou por convocação do diretor-geral da Enfam.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

